PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 597 / 2012.

"Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Cultivando o Desenvolvimento – Cód. 0006 – à Ação: Conservação de Estradas Rurais – Cód. 1.051, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados à manutenção de estradas rurais.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Cultivando o Desenvolvimento – Cód. 0006 – à Ação: Conservação de Estradas Rurais – Cód. 1.051, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados à manutenção de estradas rurais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.06.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
251 - 3.3.90.30.00 – 02.100.02
20.606.0006.1.051 – Material de Consumo - SEIAA R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) vinculo (02.100.02) recursos este a serem repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de Dezembro de 2012.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA ... Recebido ... IARAS.